



REGULAMENTO E MANUAL PARA USO DO LABORATÓRIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

*Aprovado pelo Departamento de Prevenção e Reabilitação em
Fisioterapia em 21/03/2017*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O laboratório de ensino do Curso de Fisioterapia destina-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades de ensino das disciplinas do Curso de Fisioterapia da UFPR, podendo ser utilizadas, ainda, para atividades de pesquisa e extensão do curso.

CAPÍTULO II DO AGENDAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 2º O agendamento do laboratório deverá ser realizado pelo professor, no início de cada semestre letivo, através da técnica responsável, via e-mail.

§1 Alunos que utilizarão o espaço (monitorias, projetos de aprendizagem, iniciação científica, projetos de extensão, entre outros) somente poderão solicitar o agendamento com ciência do professor orientador.

§2 Terão prioridade no agendamento, as atividades práticas das disciplinas do Curso de graduação em Fisioterapia, seguidas das monitorias, dos projetos de aprendizagem, projetos de pesquisa e de extensão.

Art. 3º Agendamentos eventuais deverão ser realizados com no mínimo uma semana de antecedência, mediante disponibilidade do laboratório disponível na página do curso de fisioterapia da UFPR.

Art. 4º Agendamentos de monitorias, projetos de aprendizagem, projetos de pesquisa e/ou extensão deverão incluir a especificação dos materiais a serem utilizados.

Art. 5º O laboratório poderá ser utilizado por mais de uma atividade de projeto de aprendizado, iniciação científica, pesquisa e/ou extensão, desde que acordado com o responsável pelo primeiro agendamento, o dia e a disponibilidade de espaço.

CAPÍTULO III

DO USO, ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DO ESPAÇO

Art. 6º O professor será o responsável pela organização do espaço e dos materiais utilizados.

Art. 7º A organização do laboratório após as aulas é de responsabilidade do professor ou do monitor que fez uso do mesmo. Como os procedimentos de organização do material utilizado durante as aulas também fazem parte do processo de aprendizagem, os alunos deverão ser instruídos a colaborar com essa organização.

Art. 8º A limpeza de materiais e equipamentos considerados não críticos (aqueles que não entram em contato com mucosas) deve ser realizada após o uso, utilizando-se álcool 70%. Os materiais descartáveis não poderão ser reutilizados, devendo ser desprezados imediatamente após o uso em local apropriado.

Art. 9º Todos os resíduos gerados deverão ser armazenados em locais próprios, conforme descritos nas lixeiras do laboratório.

Art. 10. Após a aula, todos os materiais deverão ser guardados nos seus devidos lugares, conforme listagem presente em cada armário. Caso os materiais não estejam guardados nos armários, eles deverão ser colocados no mesmo lugar que estavam antes da aula.

Parágrafo único. O professor poderá solicitar auxílio à técnica para a organização destes materiais.

Art. 11. Não será permitida a ingestão de bebidas e alimentos dentro do laboratório, fumar ou aplicar produtos não autorizados pelo professor, evitando a contaminação do ambiente e dos usuários do laboratório.

Art. 11 – A. Não será permitida a permanência do aluno no laboratório sem a presença de um professor ou da técnica responsável.

Art. 12. Os alunos apenas poderão participar das aulas práticas ou realizar os procedimentos no laboratório se estiverem vestidos apropriadamente, conforme orientações do docente responsável.

Art. 13. Após a utilização do laboratório, este deverá ser trancado e a chave devolvida na sala dos professores.

Parágrafo único. As chaves dos armários ficarão disponíveis apenas à técnica, aos docentes e secretária do curso.

Art. 14. Todos os funcionários, professores, alunos, monitores, bolsistas e estagiários deverão seguir as normas de segurança vigentes no prédio, acatando as determinações da Norma Regulamentadora 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).

§ 1 Os usuários deverão utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI, (luva, touca, máscara, óculos, etc.) de acordo com as orientações do professor e/ou monitor.

§ 2 Os usuários deverão tomar os devidos cuidados com os cabelos, mantendo-os presos e/ou fazendo uso de touca.

CAPÍTULO IV

DO USO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 15. O uso de materiais e equipamentos do laboratório destina-se prioritariamente às atividades de ensino das disciplinas do Curso de Fisioterapia da UFPR, podendo ser utilizadas, ainda, para monitorias, iniciação científica, atividades de pesquisa e extensão do curso. É proibido realizar qualquer utilização que não esteja relacionada a estas atividades, como, atendimento a terceiros e/ou atendimento entre discentes.

Art. 16. Os materiais de consumo são destinados às atividades de ensino e monitorias, sendo que para atividades de pesquisa e/ou extensão, os custos deverão ser provenientes dos projetos e/ou autorizados pelo DPRF.

Art. 17. Docentes e discentes deverão zelar pelo estado de conservação dos materiais e equipamentos, devendo após o uso, ser adequadamente higienizados e guardados sob supervisão do professor responsável ou da técnica. Para atividades de pesquisa e extensão os discentes deverão receber treinamento adequado e/ou estar acompanhado do bolsista do projeto ou monitor.

Art. 18. Os usuários deverão notificar à técnica responsável qualquer mau funcionamento e/ou avarias de materiais, peças e/ou equipamentos dos laboratórios para as devidas providências, bem como, comunicar a necessidade de reposição de materiais de consumo ao perceber que o material está próximo de se esgotar.

Art. 19. É terminantemente proibida a retirada de qualquer material, peça e/ou equipamento, sem solicitação de empréstimo, conforme normas expostas no capítulo V.

CAPÍTULO V

DO EMPRÉSTIMO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 20. Docentes poderão solicitar empréstimo dos materiais e equipamentos prioritariamente às atividades de ensino das disciplinas do Curso de Fisioterapia da UFPR, que serão realizadas fora do ambiente do laboratório, preparo de aula didática, seguidas pelas atividades de pesquisa e/ou extensão do curso. É proibido retirar qualquer material que não esteja relacionada a estas atividades.

Art. 21. Para realizar o empréstimo, o docente deverá solicitar com antecedência à técnica responsável, via e-mail, constando a data da retirada, o item a ser utilizado e a data prevista para devolução, para que esta possa verificar a disponibilidade de uso e a autorização do professor responsável pelo material.

Parágrafo único. No ato do empréstimo, o docente deverá preencher o termo de portabilidade (somente para bens permanentes), disponível como anexo da Resolução 28/13 COPLAD, preencher o livro de registros do material, com os dados supracitados no Art. 20º, além de preencher o termo de empréstimo diferenciado para bens permanentes e bens de consumo. Os termos deverão ser entregues para a técnica responsável para controle. No ato de devolução, o docente deverá assinar o livro de registros do material novamente, constando a data da devolução e intercorrências possíveis com o material e preencher também o termo de devolução. O livro de registros e os termos estão disponíveis no laboratório.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia.

Parágrafo único. Casos omissos serão analisados e deliberados pelo Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia.

Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia